

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1316/80

INTERESSADA: IVANISA APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA RIBEIRO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Didática, no Departamento de Educação da FFCL de São José do Rio Pardo
Contrário -

RELATOR : Cons° Nicolas Boer

PARECER CEE N° 1365 /80 - CTG - APROVADO EM 10 / 09 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita, pelo of. n° 112/80, de 20/05/80, autorização para contratar, na categoria de Professor I, Ivanisa Aparecida dos Santos Moreira Ribeiro, a fim de lecionar a disciplina obrigatória Didática, nos cursos de Ciências, Educação Artística, Estudos Sociais e Letras, em substituição à Professora Maura Guimarães de Souza Pereira - Parecer CEE n° 72/78, que deixou de lecionar a mencionada disciplina a partir de 17/04/80, por demissão espontânea.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é Licenciada em Pedagogia, conforme diploma expedido em 1973 pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo e registrado em 1974 pela USP, com habilitação de Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais - conforme consta do seu diploma. Adquiriu, ainda, a habilitação em Supervisão Escolar de 1° e 2° Graus. Apresenta vários certificados de cursos intensivos não relacionados com a disciplina para a qual está sendo proposta.

Do seu histórico escolar consta a disciplina Didática com 63 horas-aula, além da disciplina Didática Especial que corresponde à Prática de Ensino. Exerce as funções de Professora de Escola de 1° grau da Fazenda São José da Barra.

Somos de parecer que os títulos apresentados são insuficientes para lecionar a disciplina obrigatória - Didática, em nível de 3° grau.

II - CONCLUSÃO

Somos contrário à contratação de Ivanisa Aparecida dos Santos Moreira Ribeiro para lecionar a disciplina Didática, junto do Departamento de Educação, nos termos mantidos pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, por não se enquadrar a proposta nas disposições do art. 4º e incisos da Deliberação CEE nº 5/80.

São Paulo, 13 de agosto de 1980

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara de Terceiro Grau, em 27/08/80

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de setembro de 1980

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente